



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

PORTARIA Nº 011/2017

Dispõe sobre a designação da Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2016/CMMA.

A Senhora **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o **Edital nº 002/2016-CMMA**, datado de 19 de agosto de 2016, que homologou o resultado do Concurso Público nº 001/2016, da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, consoante resultado divulgado no site da FADESP www.fadesp.org.br;

Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre deverão ser convocados para tomarem posse dos respectivos cargos dentro do prazo de vigência do certame;

Considerando a obrigatoriedade para a análise do disposto nas regras previstas no item 2 do Edital nº 001/2016/CMMA, que trata dos requisitos para a investidura do cargo;

Considerando que os membros da Comissão instituída pela Portaria nº 03/2016 foram exonerados pela Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a portaria nº 036/2016, que trata da designação dos membros da Comissão de Recebimento, Análise de documentos e Exame Admissional referente à posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público nº 01/2016/CMMA;

Art. 2º - DESIGNAR para a referida COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS referentes à Posse dos Candidatos Aprovadas no Concurso Público, composta pelos senhores:

a) JOEL RIBEIRO DE LIMA – TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE (Presidente);

b) LUANA COSTA DOS SANTOS – SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA (Secretária);



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

c) EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE – CHEFE DE GABINETE (Secretário).

Parágrafo segundo – Fica a **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** – se necessário, sujeita a emitir Parecer acerca de eventuais dúvidas suscitadas nas análises das documentações, para subsidiar as decisões da comissão de convocação.

Art. 3º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal encarregada de convocar os candidatos de acordo com a necessidade do serviço público da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Parágrafo único – A convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no certame será realizada por meio de publicação de edital e convocação pessoalmente ou qualquer meio eletrônico (celular, mensagem de texto e e-mail) fazendo com que o candidato tome ciência inequívoca do chamado, devendo o mesmo manter o seu endereço atualizado.

Art. 4º - Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação e posse a Secretaria Municipal da Câmara, que fica localizado na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro da Cidade Alta, cidade de Monte Alegre/PA, que por sua vez os submeterá a comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados.

Art. 5º - O Candidato convocado terá que submeter os documentos solicitados a comissão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e além de apresentar os documentos exigidos no edital do certame deverá apresentar a declaração de acumulação de cargo público e a declaração de bens, consoante cópias dos modelos anexos.

Art. 6º - Os candidatos convocados terão que passar pelo exame médico de admissibilidade devendo os mesmos apresentar os seguintes exames:

Realizar os seguintes exames admissionais: Exames Laboratoriais e periciais:

- Hemograma completo com plaquetas
- Tipo sanguíneo – Fator RH
- Exame de EAS
- Parasitológico de EPF
- Glicemia em jejum
- Eletrocardiograma
- Raio X de tórax PA/Perfil
- Parecer Psicológico.



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

Parágrafo único – Os exames de admissibilidade serão submetidos à junta médica que será composta pelos médicos que tenham vínculo com o município de Monte Alegre/PA, devendo a mesma emitir parecer técnico opinando sobre a capacidade física e psíquica de cada candidato que pretende ocupar o cargo ofertado pela Câmara Municipal.

Art. 7º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a decisão fundamentada sobre a análise dos documentos, no caso de (in) deferimento da nomeação e posse do candidato convocado.

Parágrafo único – Da decisão que indeferir a nomeação e posse, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso que deverá ser submetido a Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre que decidirá sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Ultimado os trâmites de convocação, o seu processo será submetido ao Chefe do Legislativo Municipal, que dará posse ao candidato, tendo o mesmo o prazo legal de 30 (trinta) dias para entrar em exercício no respectivo cargo.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 03 de janeiro de 2017.

FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS
Presidente
Câmara Municipal de Monte Alegre



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

ANEXOS DA PORTARIA Nº 097/2016

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ **DECLARO**, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de _____ no município de Monte Alegre/PA que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:

- a) De _____ no () Município/() Estado/() União, cuja jornada de trabalho diária é das ___ às ___ horas e de ___ às ___ horas.
- b) De _____ no () Município/() Estado/() União, cuja jornada de trabalho diária é das ___ às ___ horas e de ___ às ___ horas.
- c) De _____ no () Município/() Estado/() União, cuja jornada de trabalho diária é das ___ às ___ horas e de ___ às ___ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal

- XVI – “ É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
 - I – a de dois cargos de professor;
 - II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”
- § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

- Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (LEI Nº 4.080/93)

- Art. 114 - É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I – a de dois cargos de professor;
II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – a de dois cargos de médico;
- Art. 115 – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.
- Art. 116 – A acumulação de Cargo, ainda que licita, fica comprovada a comprovação de compatibilidade de horários.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Monte Alegre/PA, _____, de _____ 2016.

Declarante



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____
_____, portador (a) do RG n. _____,
inscrito (a) no CPF sob o n. _____, **DECLARO** para
todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome, do
meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

- 1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

- 2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

- 3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

- 4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Monte Alegre/PA, _____ de _____ de 2016.

DECLARANTE



PODER LEGISLATIVO EXECUTIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 10.222.495/0001-57

CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 002/2016/CMMA

O Senhor **ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO**, **Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando que após terem sido esgotados todos os prazos recursais, torna público o resultado final do concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme edital de abertura do Concurso 001/2016/CMMA.

Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre preencheram todos os requisitos constantes dos itens 7,8,9 e 10 do Edital 001/2016;

RESOLVE:

1º - HOMOLOGAR a relação definitiva do resultado do concurso, por cargo, em ordem de classificação final dos candidatos o número de inscrição, nome do candidato, pontuação final e colocação no concurso público. Esta relação será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre;

2º - O referido resultado será publicado no site www.portalfadesp.org.br da instituição organizadora do concurso público, Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, fundação de apoio à Universidade Federal do Pará – UFPA, durante todo o prazo de validade do concurso.

3º - O resultado definitivo do concurso público para todos os cargos, fica devidamente **HOMOLOGADO** nesta data, pela Câmara Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre, 19 de agosto de 2016.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre